



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 2984 – Itajá/RN, 08 de outubro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Ailton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2984 – Itajá/RN, 08 de outubro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Portaria de Concessão de Diária nº 164/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite e 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para o Senhor João Manoel Pessoa Bisneto, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura, portador do CPF: xxx.xxx.534-40, para no dia 13 de outubro de 2026, se deslocar ao Parque Aristóteles Fernandes, na cidade de Parnamirim/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade acompanhar os agricultores do Município de Itajá/RN e participar da palestra "Conexão Cordeiro Potiguar: mais matrizes, mais cordeiro, mais mercado", promovida pelo SEBRAE, durante a Festa do Boi, evento que reúne conhecimento, inovação e oportunidades de negócios voltados ao fortalecimento e desenvolvimento do setor agropecuário potiguar.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 165/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite e 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para o Senhor Lindemberg Leandro de Lima, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Agricultura, portador do CPF: xxx.xxx.694-05, para no dia 13 de outubro de 2026, se deslocar ao Parque Aristóteles Fernandes, na cidade de Parnamirim/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade acompanhar os agricultores do Município de Itajá/RN e participar da palestra "Conexão Cordeiro Potiguar: mais matrizes, mais cordeiro, mais mercado", promovida pelo SEBRAE, durante a Festa do Boi, evento que reúne conhecimento, inovação e oportunidades de negócios voltados ao fortalecimento e desenvolvimento do setor agropecuário potiguar.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 166/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite e 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para a Senhora Agna Gomes Cardoso Rodrigues, ocupante do cargo de Departamento do Desenvolvimento do Agronegócio Local, portadora do CPF: xxx.xxx.834-88, para no dia 13 de outubro de 2026, se deslocar ao Parque Aristóteles Fernandes, na cidade de Parnamirim/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade acompanhar os agricultores do Município de Itajá/RN e participar da palestra "Conexão Cordeiro Potiguar: mais matrizes, mais cordeiro, mais mercado", promovida pelo SEBRAE, durante a Festa do Boi, evento que reúne conhecimento, inovação e oportunidades de negócios voltados ao fortalecimento e desenvolvimento do setor agropecuário potiguar.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

Lei nº 521, de 08 de outubro de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026, que institui a Bolsa de Apoio à Alfabetização, para ampliar o rol de servidores elegíveis, dispor sobre o pagamento por meio da folha de pagamento e suprimir a exigência de relatório mensal de atividades, e dá outras providências.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º A Bolsa tem por objeto exclusivo a execução de atividades adicionais descritas em Plano de Trabalho, sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo ou da função ocupada pelo beneficiário.

§ 2º Para os fins desta Lei, as referências ao cargo, à jornada ordinária e às atribuições ordinárias do beneficiário abrangem, conforme o caso, o cargo de provimento efetivo, o cargo em comissão e a função exercida em decorrência de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal." (NR)

"Art. 5º

§ 1º A continuidade da Política Municipal de Alfabetização não assegura a permanência pessoal do mesmo beneficiário, podendo ocorrer substituição ou desligamento na forma desta Lei.

§ 2º Em relação ao beneficiário ocupante de cargo em comissão ou contratado por tempo determinado, o prazo de concessão da Bolsa e de suas prorrogações não ultrapassará, em qualquer hipótese, a duração do respectivo vínculo com o Município." (NR)

"Art. 6º

§ 1º

I - ser servidor público do Município de Itajá/RN, ocupante de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão ou contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em efetivo exercício, independentemente do órgão de lotação;

....." (NR)

"Art. 7º

.....

II - a quem não mantenha com o Município vínculo de uma das espécies previstas no art. 6º, § 1º, inciso I, ainda que integre o Comitê Municipal de Alfabetização;

III - a quem perceba, no mesmo período, remuneração de cargo em comissão, de função de confiança ou de função gratificada, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária que retribua o exercício das mesmas atividades objeto do Plano de Trabalho;

....." (NR)

"Art. 8º

.....

§ 2º A Portaria de concessão indicará o nome do beneficiário, o cargo ou a função ocupada, a natureza do vínculo com o Município, o órgão de lotação, as atividades a seu cargo, a carga horária, o período de concessão, o valor mensal e a dotação orçamentária.

....." (NR)

"Art. 10.

.....

III - manter registro de frequência e de horas, bem como dos produtos e das demais evidências das atividades executadas;

....." (NR)

"Art. 11. O pagamento da Bolsa será realizado mensalmente por meio da folha de pagamento do Município, em rubrica própria e específica, e dependerá do atesto do servidor responsável, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, quanto à efetiva execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2984 – Itajá/RN, 08 de outubro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

§ 1º O atesto será individualizado por beneficiário e por competência mensal e terá por base o registro de frequência e de horas e as evidências de que trata o art. 10, inciso III, sendo vedado o atesto genérico.

§ 2º Não haverá pagamento relativo a período não comprovado, ainda que subsista a designação.

§ 3º A inclusão da Bolsa na folha de pagamento ocorrerá após a regular liquidação da despesa, vedado o pagamento antecipado ou por estimativa, devendo o valor constar do demonstrativo de pagamento em rubrica distinta das parcelas remuneratórias do beneficiário, com as quais não se confunde, observado o disposto no art. 12.

§ 4º A documentação comprobatória integrará o processo administrativo e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo." (NR)

"Art. 12.

§ 1º O tratamento previdenciário da Bolsa observará a legislação federal aplicável ao regime de previdência social a que estiver vinculado o beneficiário.

§ 2º A percepção da Bolsa observará o limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal." (NR)

"Art. 13.

IV - apresentar informação, documento ou registro falso ou inexistente; e

....." (NR)

"Art. 18. O Poder Executivo manterá divulgada, no portal da transparência do Município, relação atualizada dos bolsistas, contendo o nome, o cargo ou a função ocupada, a natureza do vínculo, a atividade, o período de concessão e o valor percebido, observada a legislação de proteção de dados pessoais." (NR)

"Art. 20. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato da Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, à qual competirá aprovar os modelos de Plano de Trabalho, de Termo de Compromisso e de registro de frequência e de horas e disciplinar os procedimentos operacionais, inclusive os relativos ao atesto e à inclusão da Bolsa na folha de pagamento, sem prejuízo da competência do Chefe do Poder Executivo para expedir decreto regulamentar." (NR)

Art. 2º – Fica revogado o § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026, passando o seu § 3º a vigorar como § 2º, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 3º – As Bolsas concedidas até a data de publicação desta Lei permanecem válidas, aplicando-se lhes o disposto nesta Lei, inclusive quanto à forma de pagamento e à comprovação das atividades, a partir da primeira competência mensal subsequente à sua publicação.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Lei, a adequação dos atos regulamentares de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026, e o órgão responsável pela gestão da folha de pagamento adotará, no mesmo prazo, as providências necessárias à criação da rubrica específica de que trata o art. 11 da referida Lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a publicar o texto consolidado da Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026, com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, Itajá/RN, em 08 de outubro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 004, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos administrativos do Comitê Municipal de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, harmoniza-o com a Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026, que institui a Bolsa de Apoio à Alfabetização, revoga a Portaria SME nº 001, de 10 de setembro de 2026, dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 14 da Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026 e pelo art. 21 da Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Itajá (PMA) e, em seu art. 12, cria o Comitê

Municipal de Alfabetização, atribuindo a esta Secretaria, nos termos do seu art. 14, a competência para disciplinar sua composição, funcionamento, periodicidade das reuniões e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026, que institui a Bolsa de Apoio à Alfabetização, destinada aos membros do Comitê Municipal de Alfabetização responsáveis pela execução das ações de gestão, de formação continuada e de acompanhamento pedagógico, e cujo art. 21 determina a esta Secretaria a adequação dos atos normativos que disciplinam o colegiado;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso IV, da referida Lei estabelece que a Bolsa não remunera a condição de membro do Comitê nem o exercício das atribuições do colegiado, que permanecem configurando serviço público relevante e não remunerado, destinando-se exclusivamente às atividades adicionais descritas em Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a legislação federal correlata;

CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças e à recomposição das aprendizagens, bem como de prevenir e disciplinar situações de conflito de interesses no âmbito do colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Municipal de Alfabetização, instituído pelo art. 12 da Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN, de caráter consultivo, técnico e estratégico, com a finalidade de acompanhar, avaliar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e a recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino, reger-se-á, quanto à sua composição, funcionamento, periodicidade das reuniões e procedimentos administrativos, pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. A atuação do Comitê deverá observar o regime de colaboração entre o Município de Itajá/RN, o Estado do Rio Grande do Norte e a União, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN.

Art. 3º Sem prejuízo das competências previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - propor estratégias, ações e encaminhamentos destinados à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - acompanhar e propor ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;

IV - contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do plano de ações da Política Municipal de Alfabetização;

V - acompanhar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas e demais evidências relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

VI - analisar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, propondo estratégias pedagógicas e de gestão para superação das dificuldades identificadas;

VII - apoiar a definição de metas e estratégias para melhoria dos indicadores de alfabetização e redução das desigualdades de aprendizagem;

VIII - acompanhar o desenvolvimento das ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

IX - contribuir para a articulação entre formação continuada, currículo, materiais didáticos, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;

X - acompanhar a disponibilização e utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XI - propor ações que garantam a equidade educacional, considerando as diferentes necessidades e especificidades dos estudantes;

XII - incentivar práticas pedagógicas inclusivas e estratégias que assegurem a participação e a aprendizagem dos estudantes da Educação Especial Inclusiva;

XIII - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

XIV - propor estratégias de mobilização e comunicação voltadas à valorização da alfabetização e à corresponsabilidade social pela aprendizagem das crianças;

XV - identificar, valorizar e divulgar práticas pedagógicas e de gestão que apresentem resultados exitosos na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

XVI - acompanhar a participação das unidades escolares em programas, projetos, premiações e ações de reconhecimento educacional relacionadas à alfabetização;

XVII - articular as ações municipais às orientações e iniciativas desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e do Pró-Alfa RN;

XVIII - produzir registros, relatórios e recomendações acerca da execução da Política Municipal de Alfabetização;

XIX - propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização; e

XX - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2984 – Itajá/RN, 08 de outubro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo são exercidas de forma colegiada, têm natureza consultiva e não se confundem com as atividades executivas de gestão, de formação continuada e de acompanhamento pedagógico objeto da Bolsa de Apoio à Alfabetização de que trata a Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026.

Art. 4º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Coordenação Municipal, técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Coordenação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e/ou Pró-Alfa RN;
- V - 01 (um) representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI - 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos ou supervisores escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VII - 01 (um) representante dos professores que atuam no Ciclo de Alfabetização - 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- VIII - 01 (um) representante dos professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- IX - 01 (um) representante da Educação Infantil; e
- X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cada membro titular poderá contar com respectivo suplente, indicado pelo órgão ou segmento que representa.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos.

§ 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, vedado o pagamento de jeton, cédula de presença, gratificação, diária de comparecimento ou qualquer outra vantagem pecuniária em razão da condição de membro ou do exercício das atribuições do colegiado previstas no art. 3º desta Portaria.

§ 5º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades da sociedade civil e profissionais cuja contribuição seja considerada relevante para os assuntos em pauta.

§ 6º O disposto no § 4º não alcança a Bolsa de Apoio à Alfabetização de que trata a Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026, cuja concessão tem por objeto exclusivo a execução das atividades adicionais de gestão, de formação continuada e de acompanhamento pedagógico descritas em Plano de Trabalho, executadas fora da jornada ordinária do cargo e distintas das atribuições do colegiado.

Art. 5º O membro do Comitê Municipal de Alfabetização selecionado para a percepção da Bolsa de Apoio à Alfabetização de que trata a Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026:

I - declarar-se-á impedido de participar da discussão e da deliberação de matéria relativa ao programa de bolsas, ao seu próprio Plano de Trabalho e à avaliação do seu desempenho;

II - executará as atividades objeto da bolsa fora da jornada ordinária do cargo e fora do exercício das atribuições do colegiado; e

III - não poderá computar, como evidência de execução das atividades objeto da bolsa, a sua participação nas reuniões do Comitê.

§ 1º A declaração de impedimento será formalizada por escrito e consignada em ata pela Secretaria Executiva, que manterá arquivo dos respectivos documentos à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A perda da condição de membro do Comitê, por término do mandato, substituição ou qualquer outra causa, implica a perda do requisito de concessão e o consequente cancelamento da bolsa, na forma do art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 515, de 28 de setembro de 2026.

§ 3º A atuação do Presidente do Comitê nos atos de seleção, de concessão, de substituição e de desligamento de bolsistas dar-se-á na qualidade de autoridade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, e não na condição de membro do colegiado, devendo tal circunstância ser consignada nos autos do respectivo processo administrativo.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarreta a nulidade da deliberação e sujeita o responsável às sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º O Comitê Municipal terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência; e
- III - Secretaria Executiva.

Art. 7º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante da Secretaria Municipal de Educação por ele formalmente indicado.

§ 1º O Vice-Presidente será escolhido entre os membros titulares do Comitê.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação designado para essa finalidade.

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê:

- I - representar o Comitê;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - definir, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
- IV - coordenar e acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;

V - promover a articulação do Comitê com a Secretaria Municipal de Educação e demais instituições; e

VI - exercer o voto de qualidade em caso de empate, quando necessário.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

- I - organizar as reuniões do Comitê;
- II - elaborar e encaminhar as pautas, convocações e demais documentos;
- III - registrar as reuniões em atas, nelas consignando as declarações de impedimento de que trata o art. 5º;

IV - manter organizados os documentos, relatórios e registros produzidos;

V - acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Comitê; e

VI - prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do colegiado.

Art. 10. O Comitê Municipal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, conforme necessidade e disponibilidade dos membros.

§ 2º A convocação para as reuniões deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 11. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Comitê.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As decisões e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata.

Art. 12. O membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses poderá ser substituído, mediante solicitação do Comitê ao respectivo órgão ou segmento representado.

Parágrafo único. Tratando-se de membro beneficiário da Bolsa de Apoio à Alfabetização, a substituição implicará o cancelamento da bolsa, na forma do art. 5º, § 2º, desta Portaria.

Art. 13. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários destinados à análise, ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas a temas específicos da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão contar com a participação de profissionais e especialistas convidados, conforme a natureza da matéria analisada, sendo a participação não remunerada.

Art. 14. O Comitê deverá acompanhar sistematicamente os resultados e indicadores relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. Para fins de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, deverão ser considerados, entre outros:

I - os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas (avaliações internas);

II - os resultados das avaliações realizadas no âmbito do CNCA, do Pró-Alfa RN e de outros sistemas oficiais de avaliação;

III - os indicadores de alfabetização e aprendizagem;

IV - os dados de frequência, participação e trajetória escolar dos estudantes;

V - a evolução das aprendizagens ao longo do ano letivo;

VI - a participação dos profissionais nas formações continuadas;

VII - a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados; e

VIII - as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens implementadas pelas unidades escolares.

Art. 16. Com base nas informações de acompanhamento e monitoramento, o Comitê poderá emitir recomendações à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, respeitadas as competências administrativas e pedagógicas de cada instância.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 18. O Comitê poderá elaborar Regimento Interno para disciplinar aspectos complementares de sua organização e funcionamento, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê, quando necessário.

Art. 20. Ficam mantidos os atos de designação dos membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Alfabetização expedidos com fundamento na Portaria SME nº 001, de 10 de setembro de 2026, cujos mandatos permanecem válidos pelo prazo remanescente.

Art. 21. Fica revogada a Portaria SME nº 001, de 10 de setembro de 2026.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itajá/RN, 08 de outubro de 2026.

MARIA JOSÉLIA VALENTIM LOPES
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO